



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 0200110221001 (ap. PGE2009084841-0)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA APLICADA À GESTÃO PÚBLICA

PARECER Nº PA-NLC-ALM-LBC-146/2012

LICITAÇÃO – Elaboração de minuta de edital-padrão destinado à contratação do serviço de impressão corporativa. Necessidade de comprovação da economicidade da opção na fase interna das licitações e de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 12.532/10. Apresentação de minuta de convocatório na modalidade de pregão, presencial e eletrônico. Procedimento de uniformização estabelecido no Decreto nº 11.737/09.

O móvel destes processos é a elaboração de edital-padrão destinado à contratação dos serviços de impressão corporativa, nas modalidades de pregão presencial e eletrônico.

Para este desiderato, o Chefe da antiga Procuradoria de Licitações e Contratos, Paulo Moreno Carvalho, expediu, em 17/03/09, a Ordem de Serviço nº PLC-11/2009, cometendo o exame da minuta de edital apresentada pela Secretaria da Administração às ilustres procuradoras Mariana Caribé de Almeida e Verônica Santos Novaes (fls. 02/04 do ap. PGE2009084841-0) pelo prazo de 20 (vinte) dias, promovendo, *ex vi* da Ordem de Serviço nº PLC-20/2009 (fls. 08 do ap. PGE2009084841-0) a prorrogação do prazo de conclusão por mais 15 (quinze) dias.

Em 05/03/2010, expediu o Sr. Chefe da Procuradoria Administrativa a Ordem de Serviço nº PLC-07/2010, compondo novo grupo de trabalho, desta feita formado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelas procuradoras Patrícia Lima Dória e Patrícia Lisboa Costa Aboulhalage (fls. 33 do ap. PGE2009084841-0), para, em seguida, através da Ordem de Serviço nº PLC-10/2010 (fls. 35 do ap. PGE2009084841-0), modificar uma vez mais a composição, promovendo a designação da i. procuradora Verônica Santos Novaes em substituição a Patrícia Lima Dória.

Através da Ordem de Serviço nº PLC-30/2009 (*rectius* PLC-30/2010 – fls. 41 do ap. PGE2009084841-0), foi consignado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão da tarefa, tendo a i. Coordenadora do grupo de trabalho solicitado, em 30/06/10 (fls. 43), que a Secretaria da Administração promovesse a juntada do relatório outrora requerido pela procuradora Anacláudia de Sousa Oliveira nos autos do processo 0200070341220.

No âmbito da SAEB, o processo tramitou pela Coordenação Central de Licitação (fls. 58 do ap. PGE2009084841-0) e Superintendência de Serviços Administrativos (fls. 61 do ap. PGE2009084841-0), estando registrada, às fls. 63, a remessa dos autos à Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública – CTG.

O i. Coordenador Geral da Coordenação de Tecnologia Aplicada à Gestão Pública – CTG/SAEB, André Luis Peixinho de Miranda, encetou novo processo (0200110221001), encaminhando a esta Procuradoria nova minuta de instrumento convocatório (fls. 12/49) destinado à contratação de prestação de serviço de impressão corporativa.

Às fls. 56 dos autos de nº 0200110221001 consta designação da i. procuradora Verônica Novaes, no exercício da assistência, para que oficiemos no processo.

Na preparação da versão final, contamos com o valeroso apoio da i. dignitária da CTG, Suely Viana.

Fixamos o descritivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A designação de fls. 56 da lavra da i. procuradora assistente, em exercício, Verônica Novaes, amolda-se ao quanto disposto nos art. 13 e 14 do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, que admite a composição de grupo de trabalho para elaboração e padronização de “editais, contratos, convênios e outros instrumentos de uso habitual da Administração Pública”, o que nos autoriza a emissão de parecer conjunto acerca da matéria.

No mérito, é importante historiar que nos autos do processo nº PGE2011430820-0, em cumprimento à Ordem de Serviço PA nº 065/2011, procedemos à revisão da minuta-padrão de convocatório para aquisição de bens e serviços (PLC-AL-LB-2870/08), apresentando em anexo ao parecer PA-NASC-ALM-LBC-74/2011 edital-matriz, compreendendo as diversas variáveis para a formação de instrumentos convocatórios específicos.

Com o intuito de privilegiar a uniformização e padronização dos instrumentos convocatórios a serem utilizados pela Administração Pública estadual, procedemos à adaptação do texto matriz à contratação dos serviços de impressão corporativa.

Acerca do objeto do edital, é imperioso considerar, em face do disposto no do art. 58, §1º da Lei estadual nº 9.433/2005 c/c o art. 7º, §1º do Decreto nº 12.532, de 23 de dezembro de 2010 e respectivo anexo, que os serviços de impressão corporativa são considerados comuns, autorizando o uso da modalidade pregão, e preferencialmente na forma eletrônica.

Sob esse mesmo prisma, tratando-se a impressão corporativa de atividade vinculada à Tecnologia da Informação e Comunicação, impõe-se que sejam observados, em cada procedimento específico, os ditames pertinentes à contratação de serviços de informática.

Com efeito, a Lei estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, criou, na estrutura organizacional da Casa Civil, a Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comunicação – AGETIC (art. 49, inciso III), “com a finalidade de propor e submeter ao Conselho de Informática Governamental as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, disseminando-as e acompanhando-as nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;”.

O já citado §1º do art. 58 da Lei nº 9.433/2005, por sua vez, determina a obrigatoriedade da audiência prévia do órgão estadual competente nos pedidos de aquisição de equipamentos e contratação de serviços de informática e o também mencionado Decreto 12.532, de 23 de dezembro de 2010, reclama a manifestação técnica da AGETIC, em serviços dessa natureza¹.

¹ Eis o que disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto 12.532, de 23 de dezembro de 2010:

Art. 3º - As aquisições de bens e as contratações de serviços de TIC deverão ser precedidas por Planos de Aquisição, cujos processos serão compostos por 03 (três) fases: Definição do Objeto, Seleção do Fornecedor, mediante licitação, e Gerenciamento do Contrato.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão elaborar seus Planos de Aquisição e encaminhá-los para aprovação da Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologia de Informação e Comunicação - AGETIC, mediante delegação do Conselho de Informática Governamental - CIGOV.

§ 1º - A AGETIC, antes de seu pronunciamento, encaminhará os Planos de Aquisição para exame do Comitê dos Gestores de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - FORTIC, criado pelo Decreto nº 11.206, de 11 de setembro de 2008.

§ 2º - Aprovado o Plano de Aquisição pela AGETIC, a unidade administrativa requisitante e a área de tecnologia da informação e comunicação instaurarão o processo administrativo específico para as aquisições de bens e contratações de serviços de TIC.

§ 3º - Na hipótese de alteração do Plano de Aquisição, em volume ou valor superior a 25% (vinte e cinco por cento), em cada item de aquisição, a unidade administrativa requisitante deverá encaminhá-lo para a AGETIC, com vistas a proceder ao reexame do feito.

§ 4º - A aprovação de cada um dos Planos de Aquisição de que trata o *caput* deste artigo equivalerá à apreciação da AGETIC, nos casos dos processos de aquisições de bens e contratações de serviços constantes do Plano de Aquisição aprovado, bem como de suas alterações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item.

§ 5º - Quando houver indicações expressas resultantes do processo de aprovação, as aquisições associadas ao Plano de Aquisição deverão ser individualmente examinadas pelo FORTIC e aprovadas pela AGETIC.

§ 6º - As aquisições excepcionais, conforme definidas no art. 2º deste Decreto, que ultrapassem o limite estabelecido para a modalidade de convite, deverão ser justificadas e encaminhadas para exame pelo FORTIC, e posterior aprovação pela AGETIC, em processo específico.

§ 7º - O Plano de Aquisição deverá ser apresentado à AGETIC até o mês de julho de cada ano, ressalvado o do 1º (primeiro) período de execução, quando deverá ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias após a disponibilização do modelo do Plano.

§ 8º - Juntamente com o Plano de Aquisição elaborado para o período seguinte, deverá ser apresentado o Relatório Anual de Execução referente ao período coberto pelo Plano anterior.

§ 9º - O Plano de Aquisição deverá ser revisto ou refeito anualmente, observados os dispositivos previstos neste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Logo, em cada processo deverá ser anexada a manifestação da AGETIC, nos termos da legislação vigente, juntando-se aos autos o respectivo pronunciamento técnico.

Outrossim, devemos registrar que a opção pela contratação dos serviços de impressão corporativa, em lugar da aquisição de impressoras, deva passar pelo juízo de economicidade.

Com efeito, a opção pela contratação dos serviços deve ser motivada, fundamentada na relação custo/benefício da contratação, antes da abertura da licitação, sob pena de ser invalidada, posto ser previsão constitucional e infraconstitucional que a Administração Pública deve, obrigatoriamente, atender, dentre outros, aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

Ainda que o Administrador tenha, em princípio, discricionariedade para optar entre essa ou aquela solução, sua decisão somente será legítima se satisfizer ao requisito da maior vantajosidade, a qual deve ser entendida como a solução que implique em menor custo e maior eficiência. Assim, para adotar-se a opção de contratação dos serviços em lugar da aquisição de bens precisa ficar demonstrado, **em cada processo de licitação/contratação**, que o custo, nele incluída a manutenção, é inferior ao preço total da aquisição e manutenção dos mesmos, considerada a vida útil dos bens.

No que concerne às exigências relativas à qualificação técnica, foram fixadas, com base na orientação da CTG, aquelas entendidas compatíveis com o objeto da licitação, a fim de garantir a segurança na execução do contrato a ser celebrado, compreendido que a Lei estadual nº 9.433/05, no seu art. 101, delimita os requisitos máximos de qualificação técnica que a Administração pode exigir dos licitantes para demonstrar a sua aptidão profissional e operacional.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Apresentamos, assim, o instrumento anexo, contemplando as modalidades pregão eletrônico e pregão presencial, já adaptado ao novo padrão.

No que respeita ao procedimento para aprovação de editais, vemos que o Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, no art. 14, parágrafo único, c/c art. 4º, VI, admite a qualificação de “minuta padronizada” por ato do Procurador Chefe, não sendo necessária, assim, a submissão ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, salvo se no parecer for versado conteúdo em que se mostre necessária a atribuição de caráter sistêmico (art. 4º, III), o que não é a hipótese dos autos.

Quanto à divulgação no site, aqui se trata de edital específico, o que autoriza a sua publicação na *homepage*, habilitando-o ao *download*.

À consideração da i. procuradora assistente.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 28 de março de 2012.

ANDRÉ MAGALHÃES
Procurador do Estado

LEYLA BIANCA CORREIA LIMA DA COSTA
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 0200110221001 e anexo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA APLICADA À GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO

O presente expediente foi instaurado com vistas a elaboração de edital padrão destinado à contratação de serviços de impressão corporativa, nas modalidades de pregão presencial e eletrônico, cabendo, após diversos trâmites processuais, a distribuição dos autos aos Procuradores André Magalhães e Leyla Bianca Lima da Costa, cujos trabalhos foram concluídos com a emissão do Parecer PA-NLC-ALM-LBC-146/2012 e edital que o integra.

Em primeiro plano, manifesto minha total concordância com a minuta de edital proposta, a qual encontra-se em consonância, nas linhas gerais, com o edital matriz decorrente do Opinativo PA-NASC-ALM-LBC-074/2011, já aprovado pelos escalões superiores desta PGE, contemplando, ainda, no que se refere ao seu objeto, as especificações inerentes à contratação que se pretende realizar.

Registre-se, de logo, que para a preparação da versão final do edital, os Procuradores contaram com a colaboração da CTG/SAEB, principalmente no que concerne às exigências alusivas à qualificação técnica.

É preciso enfatizar, por outro lado, a necessidade de, em cada processo, serem adotadas as seguintes providências:

1. manifestação prévia da AGETIC, em consonância com as disposições constantes da Lei Estadual nº 10.955/07, Lei 9.433/05 e Decreto Estadual nº 12.532/2010;
2. materialização da justificativa para a contratação, considerando, principalmente, a opção pela contratação dos serviços de impressão corporativa, ao invés de aquisição de impressoras, com demonstração do efetivo custo/benefício;

Quanto à minuta de instrumento convocatório, a mesma segue as linhas gerais do edital matriz já aprovado, contendo as especificidades inerentes à contratação em tela, ao tempo em que recomendo, apenas, o seguinte:

A) Incluir, no item I, da Seção A, a menção à Lei 12.440/2011 que promoveu alteração na Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

B) Incluir, no item XVII da Seção A, um espaço destinado a registrar o número do processo administrativo referente ao exame da fase interna.

C) Finalmente, sugiro que seja alterado o subitem 1.1.4 da Seção B, para constar que “....será fornecido transformador sem ônus adicional para o Contratante”, ao invés de “... será aceito transformador...”.

Estas são as considerações que submeto à Superior apreciação da ilustre Chefia, com sugestão de remessa ao Procurador Geral do Estado..

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 18 de abril de 2012.

PATRICIA LIMA DÓRIA
Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO Nº 0200110221001 e anexo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA APLICADA À GESTÃO PÚBLICA**

DESPACHO

Aprovo a minuta ofertada pelos i. Procuradores André Magalhães e Leyla Bianca Costa - PA-NLC-ALM-LBC-146/2012 - com as pertinentes alterações sugeridas pelas i. Procuradoras Assistentes Anaclaudia Oliveira e Patrícia Lima Dória, esta por força de específica ordem de serviço.

Com esteio no art. 14, parágrafo único, c/c art. 4º, VI, do Decreto nº 11.737, de 30/03/2009, à minuta ofertada confiro qualificação de edital padrão, viabilizando, assim, a necessária celeridade para a contratação, pela Administração, de serviços de impressão corporativa.

Ao Exmo. Procurador Geral do Estado, fim de que, aquiescendo, se digne de determinar a publicação do texto no sítio eletrônico desta Procuradoria, habilitando-o ao download.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 25 de abril de 2012.

CLAUDIA MARIA DE SOUZA MOURA
Procuradora Chefe



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 0200110221001
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADA À GESTÃO PÚBLICA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
EDITAL PADRÃO

DESPACHO

Recepciono o Despacho de fls. 116, lavrado pela i. Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, Cláudia Maria de Souza Moura.

Conferido ao instrumento ofertado através do Parecer PA-NLC-ALM-LBC-146/2012, com as alterações sugeridas nos Despacho recepcionados pela Procuradora Chefe da PA, a natureza da Edital Padrão, o que acolho, devendo os autos retornarem àquela Procuradoria, para as providências cabíveis.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA BAHIA, 27 de abril de 2012.

RUI MORAES CRUZ
PROCURADOR GERAL DO ESTADO